

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-030627/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Landa Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno CHB Manoel Abreu - Tatuí/SP, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-04. Valor – R\$1.590.823,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-02-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o subseqüente Contrato de nº 05/0766/04/01, bem como ilegal o ato determinativo da despesa.

Determinou, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a

esta Corte notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-011776/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construmik Comércio e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno Jardim Santa Maria III – Osasco/SP, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor – R\$2.913.402,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-08-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o subsequente Contrato de nº 05/2436/04/01, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, determinando, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020375/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Unitech Tecnologia de Informação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-02-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$13.324.330,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 01-03-07.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-035379/026/05

**Representante:** Agnus Informática Ltda.

**Representado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 8029531011, visando a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 01-03-07.

**Advogados:** Vera Pereira Inocêncio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação tratada no TC-35379/026/05 e pela irregularidade da concorrência e do contrato apreciados no TC-020375/026/06, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-024459/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

**Objeto:** Elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, com acesso Via Internet.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$899.095,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 09-03-06.

**Advogados:** Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco de Assis Alves, Sandra Camarinho de Macedo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-035946/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 31-05-04.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Execução de obras de ligação domiciliar de água e esgoto avulsa, prolongamento de rede de água e de esgoto, ligações sucessivas a prolongamento de água e esgoto na área do Escritório Regional de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$2.246.647,62. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 01-11-05 e 05-05-06.

**Advogados:** José Higasi, João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Acompanha: TC-036490/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente e o termo de

reti-ratificação de fls. 2021/2022, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-36490/026/04, que trata da execução contratual, à auditoria competente, para sua regular instrução e acompanhamento.

TC-033881/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HM Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-06-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 560 unidades habitacionais, tipologia VI22B-V2 e de 4 centros de apoio ao condomínio, tipologia CAC-1B e execução de infra-estrutura compreendendo drenagem, instalações condominiais de água, gás, esgoto, elétricas, estação de tratamento de esgotos, terraplenagem, pavimentação, fechamentos, paisagismo e projeto executivo de estrutura da estação de tratamento de esgoto no Conjunto Habitacional Itaquera "F2", no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$13.560.095,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 30-08-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-036155/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detectores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto) e Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção do anexo e adequação da Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira", localizada na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 66 – Samaritá - São Vicente/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$9.485.051,45. Termo de Aditamento celebrado em 06-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 10-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato nº 124/05 e o aditamento nº 1, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-007445/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Contratada:** Associação de Árbitros da Grande São Paulo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Lars Schmidt Grael (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos da Pasta.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-05. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-07-06 e 26-10-06.

**Advogado:** Luiz Antonio Simões.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 174/184, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-027539/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia para implantação de postos de pesagem de veículos na rodovia SP-332, km 135 – trecho Campinas – Cosmópolis e km 118 – trecho Paulínia – Campinas, sob jurisdição do DER – Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.996.941,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 11-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012308/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-022976/026/98, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridades Responsáveis:** Enéas Oliveira de Siqueira e José Everaldo Vanzo (Diretores de Sistemas Regionais), Artur Esteves Bronzatto, José Paulo Kosmiskas e Wanderley da Silva Paganini (Superintendentes da U.N. Médio Tietê), Ariovaldo Carmignani (Diretor Presidente), Marcelo Salles Holanda de Freitas e Plínio X. de Mendonça Júnior (Vice-Presidentes do Interior) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente).

Acompanha: TC-022976/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório de fls. 129 e de recebimento definitivo de fls. 130.

TC-036470/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** Consórcio FURP II AB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente), Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Comercial).

**Objeto:** Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento

e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 19-04-06, 27-06-06 e 20-10-06.

**Advogados:** Antonio José Fabris, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024003/026/06

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

**Contratada:** Pastifício Selmi S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 400.000Kg de massa de sêmola com ovos - Caracolino.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 02-06-06. Valor - R\$832.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato nº 110/06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes. (Ajuste derivado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/05 julgado regular nos autos TC-24352/026/05).

TC-024104/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Deonstru Construtora Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reparos pelos danos causados pela rebelião de 13 a 15 de maio de 2006, na Penitenciária I Potim - localizada na Estrada do Jacaré, Km 9,2 - Bairro dos Correias, município de Potim/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-06. Valor - R\$708.094,28.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato constante às fls. 328/338, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025150/026/06

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CTIS Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-02-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-06-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Superintendente de Folha de Pagamento) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado em ambiente de alta plataforma (COBOL, NATURAL e ADABAS).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$6.719.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato nº PRO.00.4999 (fls. 125/135 e anexos), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033431/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Investigações sobre Crime Organizado – DEIC.

**Contratada:** Helialfa Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos dos Santos (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Godofredo Bittencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor do DEIC).

**Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva de helicópteros de propriedade da Polícia Civil/DEIC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$714.186,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 7/06 e o contrato de fls. 257/270, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-035646/026/06

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Ângela de Souza Ferreira (Superintendente em Substituição).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de monitores paramédicos com seus módulos internos, módulos externos e centrais de monitorização, para o Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$2.132.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 095/06 e o contrato nº 028/06 de fls. 628/633, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-036601/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Saraiva S/A Livreiros Editores.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da DPE).

**Objeto:** Fornecimento de exemplares de livros de "títulos diversos" destinados a compor o acervo da Biblioteca do Professor – Acervo 2006.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$776.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 142/148, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037294/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-08-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Aquisição de bomba submersa 350 CV, para água bruta, da Estação de Tratamento de Água – ETA – Cubatão, área da Unidade de Negócio da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$793.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-038092/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-10-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

**Objeto:** Obras de Implantação de Redes Primárias e Secundárias, ligações prediais e booster dos bairros Jardim Nova Vitória e Área Industrial Iguatemi no Setor Mombaça, na área de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$3.887.676,89.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-008468/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Cimil Comércio e Indústria de Minérios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso

(Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio granulado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$534.100,00. Termos de Alteração celebrados em 07-12-06 e 09-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato de fls. 251/282 e os Termos de Alteração Contratual de fls. 299/300 e 321/322, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042148/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-09-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria 31-10-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas as Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa – Núcleo 2 (Capital Leste).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$5.587.652,42.

TC-042147/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa – Núcleo 1 (Alphaville).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-042148/026/6. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$5.102.737,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-042148/026/06) e os contratos constantes às fls. 64/75 do TC-042147/026/06 e às fls. 522/533 do TC-042148/026/06, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008120/026/07

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transportes e entrega leite fluido pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$688.500,00.

TC-008122/026/07

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transportes e entrega leite fluido pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-008120/026/07. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$766.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-008120/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008766/026/07

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

**Contratada:** Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cyro André (Coordenador).

**Objeto:** Obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras para a construção dos prédios do Ginásio Desportivo, da USP-Leste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-01-07. Valor – R\$3.490.528,81.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência e o contrato nº 07/07 (fls. 796/803), bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-009112/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de perfuração de poço tubular profundo e interligação com os poços existentes na Penitenciária Compacta Dupla de Guareí, em Guareí/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$925.121,25.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 643/677, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-011168/026/07

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ACO Mineração Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores de Despesa(s):**

Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de granito e mármore para revestimento do Prédio anexo da ALESP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$1.052.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 109/06 e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à contratante.

TC-011409/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** PNG Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio do Palácio da Justiça.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.710.540,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato de fls. 165/171, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014393/026/07

**Contratante:** EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** Ashland Especialidades Químicas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

**Objeto:** Fornecimento de polímero em emulsão para as Estações do Sistema de Flotação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$1.942.656,00.

TC-014394/026/07

**Contratante:** EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** SNF do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

**Objeto:** Fornecimento de polímero em emulsão para as Estações do Sistema de Flotação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$890.613,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão nº ASE/LE/5510/2007 e os contratos nº ASE/LE/5510/01/2007 e nº ASE/LE/5510/02/2007, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-016429/026/07

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Baxter Hospitalar Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Compra de 2.200 frascos/ampolas de imunoglobina humana 5g endovenosa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.804.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-016629/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM - Dirigente da UO).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Compra de 20.000 conjuntos de uniformes E.F.3.1, manga curta, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$728.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-017537/026/07

**Contratante:** EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** Produtos Químicos Guaçú Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-03-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio ferroso para as Estações do Sistema de Flotação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$4.558.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº ASE/LE/5514/2007 e o contrato nº ASE/LE/5514/01/2007 de fls. 93/97, anexos 98/100, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018810/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação - DSE.

**Contratada:** Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 350.010Kg de almôndegas ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$1.865.553,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de fls. 60/65, bem como legal o ato determinativo das despesas. (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 71/06 julgado regular nos autos TC-41910/026/06).

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-010993/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho”.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-12-04, 15-12-05 e 18-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-010384/026/03

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Fornecimento de vale alimentação eletrônico.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1758/03, com recomendação à origem, à margem do julgamento.

TC-025223/026/04

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção do Centro de Detenção Provisória Horizontal de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-04. Valor – R\$680.501,02. Termos de Aditamento celebrados em 25-11-04, 07-07-05, 29-09-05, 29-12-05 e 19-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos de aditamento em exame, consignando que a presente análise limitou-se aos aspectos formais dos atos até o momento praticados pela Secretaria contratante.

TC-040133/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Autoridades que Dispensaram a Licitação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Ordenador(es) da Despesa:** Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, objetivando a manutenção do sistema de atuação, distribuição e acompanhamento dos feitos em Segunda Instância para a Seção Criminal, Seção de Direito Privado, Seção de Direito Público e Órgão Superior.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$2.477.856,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-042565/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Contratação de empresa autorizada pela montadora General Motors do Brasil para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive serviços de guincho e socorro, bem como fornecimento de peças a serem utilizadas pela Coordenadoria de Transporte – Seção de Manutenção e Documentação – SAD 3.2.3, para pequenos reparos de 121 veículos da Administração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$1.006.210,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-009811/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital de São Francisco de Assis.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-06. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-017397/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-07. Valor – R\$4.462.466,47.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação ao IAMSPE.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036185/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Pema Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminais rodoviários nos Municípios de Emilianópolis e Tupi Paulista, parte do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-11-04. Valor – R\$722.266,81. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-06-05 e 20-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-04-05 e 16-08-06.

TC-016570/026/04

**Representante:** Basfer Construtora Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº. 15/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminais rodoviários localizados nas cidades de Emilianópolis e Tupi Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o contrato e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 301 e 845, apreciados no TC-036185/026/04.

Decidiu, em conseqüência, julgar improcedente a representação analisada no TC-016570/026/04.

TC-000626/003/06

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Gihal Indústria de Implementos Agrícolas Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Duarte Nogueira e Alberto José Macedo Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Rossetti (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas para plantio direto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-05. Valor – R\$742.678,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato.

TC-023877/026/06

**Contratante:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

**Contratada:** Store Sistemas Inteligentes de Armazenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Odair Lucietto (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Odair Lucietto (Diretor Presidente) e Marcos Cardoso Lima (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfimes, disponibilização de softwares de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, organização, modelagem de processos de negócios, digitalização de documentos e fornecimento de hardware, software e mão-de-obra para estruturação e operação de uma Central de Documentação (CEDOC).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$860.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 24-05-07.

**Advogados:** Eduardo Celso Felicíssimo, Mariana Pádua Manzano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-001390/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HM Engenharia e Construções Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 05-12-03.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução de obras e serviços remanescentes do Conjunto Habitacional Iguatemi "D", no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-12-03. Valor – R\$4.859.738,66. Termo de Alteração celebrado em 27-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-09-04 e 01-06-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de alteração em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-029016/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando do Corpo de Bombeiros – Departamento de Finanças e Patrimônio.

**Contratada:** Campos e Albuquerque Consultoria e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Tomizawa (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Execução de obra para construção do Posto de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$453.804,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-05-06.

Acompanha: TC-001104/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, pelo arquivamento da representação que acompanha o processado (TC-1104/002/05), sem exame de mérito das objeções, por perda de objeto.

TC-015072/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Telefônica Empresas S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, configuração, gerenciamento, treinamento, suporte e manutenção.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 01-03-07.

**Advogados:** Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023302/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Avape - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços administrativos de análise, suporte e apoio estatístico, monitoramento do Programa de Redução de Acidentes nas rodovias sob jurisdição do DER.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 823/06 e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-007897/026/06

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Security Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades de Internação Vitória Régia e Rio Dourado no município de Lins – SP e nas Unidades de Internação Rio Novo e Três Rios no município de Iaras – SP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 22-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031429/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-05-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para otimização e gerenciamento de hidrômetros, com levantamento de perfil, adequação de cavaletes, troca de hidrômetros e inspeção predial nos clientes especiais na área de abrangência do Escritório Regional de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$3.970.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-02-07.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014003/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas que compõem a solução SAJ, implantadas e em operação junto aos Fóruns Regionais, Fórum Ministro Mário Guimarães – DIPO e Central de Certidões da Capital, além do gerenciamento das bases de dados em produção de cada uma das instalações e o monitoramento dos equipamentos e respectivos sistemas operacionais que hospedam os dados das unidades informatizadas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$1.269.528,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007358/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Dourado Comércio e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais, tipo V122F-V2 para empreendimento localizado na Zona do Município de Osasco, código RMMOSA-1, também denominado Osasco "O/P".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-02. Valor – R\$7.962.704,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-05-03, 09-09-03, 09-02-04, 09-08-04, 09-12-04, 09-06-05, 09-09-05 e 09-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicados em 30-05-02, 10-06-03, 09-03-06 e 23-08-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017263/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034864/026/05

**Órgão Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaim Paulista.

**Responsável:** Carlos Alberto Paneagua Ferreira.

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 19-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2004 à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Itaim Paulista, dando-se quitação ao Responsável, mas recomendando a efetivação das providências necessárias à correção dos desvios identificados nos autos, com determinação à Auditoria competente para que, em próxima fiscalização, verifique as medidas corretivas anunciadas.

TC-001166/002/04

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** Ricardo Amih Georges Abi Rached (Diretor à época) e José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregular a Portaria de 10-07-03, especificamente na parte em que declara o exercício do nomeado na função de Professor Adjunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença guerreada, para o fim de ser considerada regular a Portaria nº 10/03 da UNESP, que designou para o exercício da função de Professor Adjunto o servidor anteriormente nomeado, em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Professor Assistente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

Antes de passar-se à apreciação do item 57 da pauta, TC-002752/004/99, foi apregoada a presença do Dr. Élcio Seno, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Exa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-002752/004/99

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Mencasa S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Élcio Seno (Procurador Geral do Município) e José Luís Dátilo (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal de Marília.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 20-11-2000, 01-03-02, 05-07-02 e 23-08-02. Termos de Prorrogação celebrados em 13-03-02, 21-06-02 e 29-08-02. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 02-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-06-05 e 14-06-06.

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Élcio Seno, Fátima Albieri e outros.

Acompanham: Atos de Execução Contratual e Expedientes: TC-001036/004/03, TC-008618/026/03, TC-018981/026/05, TC-017893/026/03 e TC-001090/004/03.

**Sustentação Oral:** Advogado - Élcio Seno.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regular o 2º termo de reti-ratificação (fls. 1977/1978) e irregulares os termos aditivos nºs 3 (fls. 1980/1982), 4 (fls. 2004/2005), 5 (fls. 2014/2016), 6 (fls. 2075/2077) e 7 (fls. 2096/2097), o termo de prorrogação de prazo (fls. 2071/2072), e os atos de execução contratual (quatro volumes que acompanham o processo), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie, em consequência, o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de rescisão unilateral de fls. 2101/2102.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes TC-1036/004/03 e TC-18981/026/05, dando-se, porém, ciência do decidido ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, e à DD. Promotora de Justiça de Marília, Dra. Rita de Cássia Bergamo.

Determinou, por fim, que os expedientes TCs-8618/026/03 e 17893/026/03, formulados pelo Sr. Pedro Pavão, Vereador da Câmara Municipal de Marília, noticiando a ocorrência de irregularidades referentes à contratação, permaneçam acompanhando os autos, dando-se ciência do decidido ao interessado, bem como que o expediente TC-1090/004/03, que insere documentação requisitada pela auditoria desta Casa, permaneça acompanhando o feito.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-000188/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão-de-obra na execução de reforma e ampliação do prédio do CEAP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$2.684.263,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-07-06.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-024947/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos), José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e João Fernando Chaves Rodrigues (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação II celebrado em 20-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 01-09-06.

**Advogados:** Vladimir Cappelletti e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação II, de 20/04/06, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-002804/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Urupês.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jaime de Matos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de terraplenagem e construção de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória) com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-05. Valor – R\$950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000826/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Bernardo Ortiz (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz e Roberto Pereira Peixoto (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica R.M. 1C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-08-04. Valor – R\$5.452.563,00. Termos de Prorrogação celebrado em 08-08-05 e 07-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-07-06.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro, Anthero Mendes Pereira Júnior, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de prorrogação de prazo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-000376/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos para o maternal I e II e Jardim, educação de jovens e adultos, agrupamento inicial e agrupamento em continuidade, ensino fundamental alfabetização (6 anos à 4ª série), ensino fundamental (5ª à 8ª série), material didático do professor, agenda escolar do aluno, manual da família, acesso ao portal de educação via web, material regional de São Paulo e Taubaté, material de implementação didática, software e formação continuada de professores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$33.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 03-05-06.

**Advogados:** Luiz Rodolfo Cabral, Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-010326/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Objeto:** Obras de adequação de quadras poliesportivas da Secretaria de Educação de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$1.344.605,07. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 11-05-06 e 22-08-05.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-036493/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares (higienização e desinfecção), destinadas ao atendimento das unidades de saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001283/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elenice Imaculada Vidolin (Prefeita Municipal em Exercício).

**Objeto:** Execução de serviços através de empreitada global de obras de infra-estrutura urbana no Distrito Industrial II e III, localizados no Município de São João da Boa Vista, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000125/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia em próprios municipais, vias públicas e morros.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$3.153.448,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000432/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-estrutura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de itinerário de ônibus – fase 01 – nos seguintes Bairros do Município de Campinas: Cidade Jardim, Jardim São João, Jardim Campo Belo I e II, Jardim São Jorge e Jardim Itaguaçu II.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$4.587.172,97.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-001152/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Estevam Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 1.200.000 unidades de passes escolares (créditos escolares) para serem utilizadas pelos alunos da

Rede Municipal de Ensino, durante os dias letivos deste exercício de 2007.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$1.140.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Antes de passar-se à apreciação do item 69 da pauta, TC-002140/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, Advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-002140/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2004.

**Presidentes da Câmara:** João Ferreira Marciano e Benedito Roque de Moraes.

**Períodos:** (01-01-04 a 30-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

**Advogados:** Ronaldo da Costa Monteiro, Mayr Godoy, Julio Cezar da Silva Catalani, Marcelo Palaveri e outros.

**Sustentação Oral:** Advogado - Mayr Godoy.

Acompanham: TC-002140/126/04 e TC-002140/326/04 e Expediente: TC-016084/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, com fundamento na alínea "c", inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja a atual Presidente da Câmara notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias, sob pena de responsabilização, visando à cobrança amigável ou judicial dos responsáveis, para a restituição das importâncias constantes às fls. 30/31, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo recolhimento, noticiando esta Corte, em até 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Consignou, outrossim, que, transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e Sr. Prefeito para as providências cabíveis.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-001011/026/05

**Câmara Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Francisco Sérgio Alves Nunes.

**Advogado:** Patrícia Anita Cavalheiro.

Acompanham: TC-001011/126/05 e TC-001011/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Macatuba, exercício de 2005, dando-se quitação ao Sr. Francisco Sérgio Alves Nunes, Presidente da Câmara Municipal à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-001108/026/05

**Câmara Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Fábio Estefânio Borges Barbosa.

Acompanham: TC-001108/126/05 e TC-001108/326/05 e Expediente: TC-032979/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara, arquivamento do expediente TC-32979/026/05 e determinação à auditoria da Casa para que acompanhe a regularização da situação apontada pelo acúmulo remunerado de cargos, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001179/026/05

**Câmara Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Sergio Montanheiro e Adão Gregório Ferreira.

**Períodos:** (01-01-05 a 27-03-05), (13-04-05 a 05-05-05) e (25-06-05 a 31-12-05) e (28-03-05 a 12-04-05), (06-05-05 a 24-06-05).

**Advogados:** Eduardo Tuma, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001179/126/05 e TC-001179/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, a teor do disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara

Municipal de Itapevi, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, nos moldes do estipulado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, que adotem providências a fim de que ocorra o devido levantamento e chapeamento dos bens patrimoniais e seja observado o § 5º do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93 nas compras efetivadas, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001224/026/05

**Câmara Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Alessandro Aranega Martins.

**Advogado:** Maurício Miranda (Assessor Jurídico).

Acompanham: TC-001224/126/05 e TC-001224/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. Alessandro Aranega Martins, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação à referida Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001234/026/05

**Câmara Municipal:** Platina.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Maurílio Silva Fulaneto.

Acompanham: TC-001234/126/05 e TC-001234/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-001289/026/05

**Câmara Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Evandro Nereu Gimenez.

**Advogado:** Suzane Luzia da Silva Perin.

Acompanham: TC-001289/126/05 e TC-001289/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2005,

quitando-se o responsável, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, sejam extraídas dos autos as cópias necessárias e notificado o Sr. Prefeito do Município de Vera Cruz, a fim de que informe a esta E. Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no sentido da devolução dos valores pagos indevidamente aos vereadores Sr. Luiz Carlos de Oliveira e Sra. Vera Fedeo de Oliveira.

TC-001361/026/05

**Câmara Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Arnaldo da Silva.

Acompanham: TC-001361/126/05 e TC-001361/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

Consignou, outrossim, no tocante às despesas impróprias, de caráter pessoal, realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores, que não se enquadraram na finalidade do adiantamento e nem do interesse público, conforme discriminado pela Auditoria (Fls. 19/20, 22/23 e 26), que devem ser ressarcidas ao erário municipal; devendo, no entanto, a título de racionalização administração e por economia processual, o processado ser arquivado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável pela Câmara, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001371/026/05

**Câmara Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Mauro Cirilo da Costa.

Acompanham: TC-001371/126/05 e TC-001371/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2005, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal.

TC-001403/026/05

**Câmara Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Osmar Patrocínio Junior.

**Advogado:** Welton José Geron (Assessor Jurídico).

Acompanham: TC-001403/126/05 e TC-001403/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Osmar Patrocínio Júnior, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001438/026/05

**Câmara Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Neuza Aparecida de Oliveira Marques.

Acompanham: TC-001438/126/05 e TC-001438/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à referida Câmara Municipal.

TC-001477/026/05

**Câmara Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Vando Vanel Bolsoni.

**Advogado:** Evandro Rodrigo Hidalgo.

Acompanham: TC-001477/126/05 e TC-001477/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Vando Vanel Bolsoni, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001506/026/05

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Odenir Vieira.

Acompanham: TC-001506/126/05 e TC-001506/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Odenir Vieira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001526/026/05

**Câmara Municipal:** Campina do Monte Alegre.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Orlando Donizeti Aleixo.

Acompanham: TC-001526/126/05 e TC-001526/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-002979/007/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Prefeito – José Pereira de Aguiar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Construtora De Martin Ltda./Massaguaçu S/A, objetivando a execução das obras de ampliação e reforma da unidade básica de saúde de Porto Novo, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e o termo de rescisão celebrados com a empresa De Martin Ltda. e irregulares a dispensa licitatória, o contrato e aditamentos firmados com a Massaguaçu S/A e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha Expediente: TC-030985/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares a dispensa seletiva, o contrato e seus termos aditivos.

TC-006371/026/02

**Recorrente:** Cláudio Antonio de Mauro - Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Representação formulada por Marisa Campos, munícipe de Rio Claro, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2001, referente à permissão de uso de área pública.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-06, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Cláudio Antonio de Mauro, Prefeito do Município de Rio Claro no exercício de 2001, multa no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida, inclusive no tocante à multa aplicada ao Sr. Cláudio Antonio de Mauro, de 500 (quinhentas) UFESPs.

TC-000947/008/06

**Recorrente:** Aparecido Donizete Marteli – Prefeito do Município de Nova Granada.

**Assunto:** Admissão de pessoal por Concurso/Processo Seletivo e por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, no exercício de 2005.

**Responsável:** Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a decisão de fls. 241/243, que negou registro aos atos de admissão elencados às fls. 8/19 dos autos, e aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001191/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Tallarico Junior (Prefeito).

**Objeto:** Outorga de atribuições pelo Município ao Banco, em caráter de exclusividade.

**Em Julgamento:** Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-12-06.

**Advogados:** Daniel Rodrigues Alves, José Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Paulo Medeiros André, Telma Aparecida Rostelato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças, com recomendação ao Poder Executivo de Capão Bonito à margem do julgamento.

TC-025252/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Eloi Pietá (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Desenvolvimento de projetos de capacitação através de monitoramento, aperfeiçoamento para geração de trabalho e renda, execução de tarefas técnico-pedagógicas para alunos selecionados pela Prefeitura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$1.876.757,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-02-06 e 08-12-06.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-041373/026/06

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de serviços de remoção de resíduos sólidos inertes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 003 em exame, com recomendações à Origem.

TC-000687/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Basílio Saconi Neto (Prefeito).

**Objeto:** Exploração, sob o regime de concessão, do serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus do Município de Tietê.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Termo de Contrato de Concessão celebrado em 01-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-07-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030198/026/06

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SAMASA.

**Contratada:** Premoldalit Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Ordenador da Despesa:** Plínio Alves de Lima (Diretor do DSAA).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de materiais de concreto armado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$759.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/06 e o Contrato nº 94/06, de 07/08/06.

TC-025930/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

**Autoridade Responsável pela Declaração de Dispensa da Licitação:** Luis Carlos F. Guimarães (Assessor do Gabinete do Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Ratificação da Declaração de Dispensa da Licitação e que firmou o Instrumento:** Márcio França (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Conclusão das obras já iniciadas de drenagem e duplicação da Via de Acesso Vereadora Angelina Pretti da Silva.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$2.818.954,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-08-05 e 08-08-06.

**Advogados:** Denise Reis Bulbo, Carlos Augusto Freixo Corte Real e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 09/04, de 1º/07/04, com recomendações à Origem.

TC-013873/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador da Despesa(s):** Luiz Carlos de Almeida.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de suco de laranja integral pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento constante de fls. 514/516, com recomendação à origem.

TC-001196/026/05

**Câmara Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Ricardo de Almeida Sousa.

**Advogado:** Grasiela Raphaela Fandi.

Acompanham: TC-001196/126/05 e TC-001196/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mairinque, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ricardo de Almeida Souza, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001262/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Paulo Gomes Barbosa.

**Advogados:** Orlando Pinto de Oliveira, José Fernando Branco de Oliva e outros.

Acompanham: TC-001262/126/05 e TC-001262/326/05 e Expediente: TC-025568/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Gomes Barbosa, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do TC-025568/026/05.

TC-000978/026/05

**Câmara Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Jair Gregatti Carneiro.

Acompanham: TC-000978/126/05 e TC-000978/326/05 e Expediente: TC-036451/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guarantã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jair Gregatti Carneiro, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e oficiamento ao subscritor do expediente TC-036451/026/06, encaminhando cópia da presente decisão

TC-001127/026/05

**Câmara Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Aires de Souza.

**Advogado:** Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro.

Acompanham: TC-001127/126/05 e TC-001127/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão de não ter sido respeitado o inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2005, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001441/026/05

**Câmara Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Advogados:** Edson Chegade, Fabio Picarelli, Paulo Silas Castro de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-001441/126/05 e TC-001441/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, incisos III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2005, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências tendentes à restituição, ao erário, da quantia de R\$21.679,65 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) recebida, a título de ajuda de custo e complementação de subsídio, durante o exercício de 2005, pelos Srs. Vereadores à época, devidamente notificados pelo Diário Oficial do Estado de 19/10/06 e nominados no voto do Relator.

Após o trânsito em julgado, determinou a notificação do responsável com fundamento no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo sem resposta, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para providências.

TC-002655/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Embu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Geraldo Leite da Cruz.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanham: TC-002655/126/05, TC-002655/226/05 e TC-002655/326/05 e Expediente: TC-036308/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, constantes do voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do TC-036308/026/06.

Antes de passar-se à apreciação do item 99 da pauta, TC-002871/026/2005, foi apregoada a presença do Dr. Marcos Augusto Perez, que presente aos trabalhos, declinou da sustentação oral requerida.

TC-002871/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marco Aurélio de Souza.

**Advogados:** Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Acompanham: TC-002871/126/05, TC-002871/226/05 e TC-002871/326/05 e Expedientes: TC-000348/007/05, TC-000862/007/06, TC-001317/007/05, TC-001810/007/05 e TC-007380/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-002873/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Carlos Alberto de Souza.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002873/126/05, TC-002873/226/05 e TC-002873/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer.

TC-002937/026/05

**Prefeitura Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Jeremias Garcia Neto.

**Advogados:** Marcelo Janzantti Lapenta e Lilian Carla Vogt de Assis.

Acompanham: TC-002937/126/05, TC-002937/226/05 e TC-002937/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, à margem do parecer.

TC-002558/026/05

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ciro Antonio Longo.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002558/126/05, TC-002558/226/05 e TC-002558/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002563/026/06

**Prefeitura Municipal:** Promissão.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Geraldo Chaves Barbosa.

**Advogado:** Silvio Bonadio.

Acompanham: TC-002563/126/05, TC-025630/226/05 e TC-002563/326/05 e Expediente: TC-001560/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e arquivamento do TC-001560/001/06.

TC-002831/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Pereira de Aguiar.

**Advogado(s):** Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-002831/126/05, TC-002831/226/05 e TC-002831/326/05 e Expediente(s): TC-015863/026/06, TC-001876/007/05, TC-001053/026/06 e TC-000546/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados: para análise da remuneração dos agentes políticos (item 8 do relatório, fls. 100/132, fl. 146 e documentos contidos nos anexos) e para exame das despesas públicas consideradas irregulares pela Auditoria (subitem 2.2.5 do relatório, fls. 48/65, fls. 143/144 e fls. 187/216 e documentos contidos nos anexos); e recomendações e determinações ao atual Prefeito.

Determinou, outrossim, seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis, em face de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo Sr. Prefeito, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-002924/026/05

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Luiz Garnica.

**Advogado(s):** Ângelo Roberto Pessini Júnior e Carlos Sérgio Macedo.

Acompanha(m): TC-002924/126/05, TC-002924/226/05 e TC-002924/326/05 e Expediente(s): TC-026620/026/05, TC-026618/026/05, TC-021303/026/05, TC-026621/026/05, TC-018989/026/05, TC-028768/026/05 e TC-037324/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações ao atual Administrador e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs nºs 018989/026/05, 021303/026/05, 026618/026/05, 026620/026/05, 026621/026/05, 028768/026/05, e 037324/026/05.

TC-003862/026/03

**Recorrente(s):** Dilson César Moreira Jacobucci - Ex-Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira e Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Irrigação na Região de Urubupungá - CINDIRU à época.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Irrigação na região de Urubupungá - CINDIRU, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Dilson César Moreira Jacobucci (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

Acompanha(m): TC-003862/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-000773/009/04

**Recorrente(s):** Wilmar Hailton Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Wilmar Hailton Mattos (Prefeito à época) e Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito atual).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-12-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões por prazo determinado, negando-lhes registro e acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-001144/007/05

**Recorrente(s):** José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões por prazo determinando, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 600 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância, inclusive no tocante à penalidade imposta.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-003077/003/05

**Contratante:** Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas.

**Contratada:** H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente), José Antonio Martins (Diretor Técnico) e Dagoberto Degan Melchert (Gerente Departamento de Obras).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 40 unidades habitacionais assobradadas, referente a tipologia SB2/48, com área total de 1.948,00m², incluindo-se os serviços externos necessários no Núcleo Residencial Guaraçaí de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$1.710.705,36. Termo de Aditamento celebrado em 14-11-06. Termo de Recebimento Provisório de 16-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, e conheceu do Termo de Recebimento Provisório, com recomendação à origem.

TC-000293/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de vigilância nas escolas municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-10-06 e 06-02-07.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002234/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$1.499.843,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-03-07.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000487/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento programado de 14.000 cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-07. Valor – R\$909.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-05-07.

**Advogado(s):** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante da manifestação de fls. 292/293.

TC-001134/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obra de construção do C.E.I. Jardim Álamo, localizada na Rua José de Souza Abrantes s/nº, no bairro Jardim Álamo, Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$3.006.694,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000939/026/05

**Câmara Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Pedro Pegorim Junior.

**Advogado(s):** Gilberto Presoto Rondon.

Acompanha(m): TC-000939/126/05 e TC-000939/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal à margem do parecer e mediante ofício.

TC-000988/026/05

**Câmara Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Cláudio Cosenza Filho.

**Advogado(s):** Paulo Sebastião Cicolin, Emanuele Pessatti e outros.

Acompanha(m): TC-000988/126/05 e TC-000988/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001121/026/05

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Nelson Dorighello.

**Período(s):** (01-01-05 a 13-07-05) e (20-07-05 a 31-12-05).

**Substituto(s) Legal(is):** 1º Secretário – Raul Gomes da Silva Filho e Vice-Presidente – Cecília Margarida Rathsan D’Andrea.

**Período(s):** (14-07-05 a 17-07-05) e (18-07-05 e 19-07-05).

**Advogado(s):** Luciano de Lima e Silva.

Acompanha(m): TC-001121/126/05 e TC-001121/326/05 e Expediente(s): TC-004391/026/06 e TC-004392/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou que se averigúe, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pelo interessado.

TC-001511/026/05

**Câmara Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Valdir Lopes.

**Advogado(s):** Jerônimo Figueira da Costa Filho.

Acompanha(m): TC-001511/126/05 e TC-001511/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação para que se averigúe, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas, à margem do julgamento.

TC-001517/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Holambra.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Iran Daier Brunhani.

Acompanha(m): TC-001517/126/05 e TC-001517/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e mediante

ofício, e determinação para que se confirme as medidas saneadoras anunciadas.

TC-002979/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Paulo Delgado Junior.

**Advogado(s):** Rodrigo Leite Segantini.

Acompanha(m): TC-002979/126/05, TC-002979/226/05 e TC-002979/326/05 e Expediente(s): TC-033891/026/05, TC-033892/026/05, TC-000441/008/05, TC-025911/026/05 e TC-017259/026/06.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2005.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Relator.

Designado para Redator do acórdão o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-002898/026/05

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Batista de Carvalho.

**Advogado(s):** Edison Natalino Pereira.

Acompanha(m): TC-002898/126/05, TC-002898/226/05 e TC-002898/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, mediante ofício, e determinações à Auditoria da Casa, à margem do parecer.

TC-002990/026/05

**Prefeitura Municipal:** Torre de Pedra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Nilton Pinto Silveira.

Acompanha(m): TC-002990/126/05, TC-002990/226/05 e TC-002990/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2005, exceção feita aos atos

eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002492/026/05

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Onério da Silva.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Eduardo Tuma, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002492/126/05, TC-002492/226/05 e TC-002492/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002708/026/05

**Prefeitura Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mário Bulgareli.

**Advogado(s):** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Elcio Seno.

Acompanha(m): TC-002708/126/05, TC-002708/226/05 e TC-002708/326/05 e Expediente(s): TC-00553/004/05, TC-002791/004/05, TC-024756/026/05, TC-034609/026/05, TC-013976/026/06, TC-001914/026/07 e TC-014106/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Marília, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo à margem do parecer e determinação à auditoria.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia da presente decisão, nos termos solicitados no TC-014106/026/07.

TC-002808/026/05

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Bosco Rezende de Souza.

**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002808/126/05, TC-002808/226/05 e TC-02808/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002929/026/05

**Prefeitura Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Amarildo Tomas do Nascimento.

Acompanha(m): TC-002929/126/05 TC-002929/226/05 e TC-002929/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Restinga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo à margem do parecer e determinação à Auditoria para que, na próxima fiscalização, verifique o efetivo saneamento das medidas anunciadas.

TC-000638/003/03

**Recorrente(s):** José Antonio Bacchim – Prefeito do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Construtora e Pavimentadora Cicat Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e saneamento, em vias e logradouros públicos, dos loteamentos denominados: Parque Industrial Bandeirantes – Jardim Maracanã, Jardim São Judas Tadeu e Jardim Aclimação.

**Responsável(is):** José Antonio Bacchim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

**Advogado(s):** Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Lourenço de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000128/010/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e André Luís Anchão Braga – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

**Responsável(is):** André Luis Anchão Braga (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93,

impondo, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Maria Fernanda Pessatti Toledo, Bensaúde Branquinho Maracajá, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

**Sustentação Oral:** Proferida em Sessão de 07-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão atacada.

TC-000788/006/06

**Recorrente(s):** Marcos Henrique Alves – Prefeito Municipal de Itirapuã.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapuã, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Marcos Henrique Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregulares as admissões de Professor I – Ensino Fundamental, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.

**Advogado(s):** José Sergio Saraiva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando-se a r. sentença combatida exclusivamente para que fiquem autorizados os registros dos atos de nomeação em apreço, ficando mantida, portanto, a multa aplicada a quem os praticou.

TC-001066/005/96

**Recorrente(s):** Luiz Antônio Lustre - Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Luiz Antônio Lustre (Prefeito à época) e Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-020128/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

TC-001084/008/06

**Recorrente(s):** Gilberto Galbeiro – Prefeito Municipal de Paraíso.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Paraíso, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Gilberto Galbeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-06, que negou registro as admissões do cargo de Dentista e Técnico em Enfermagem, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

TC-004120/026/04

**Recorrente(s):** Lucia Aparecida Pereira Albrecht – Ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Monte Mor, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** Lucia Aparecida Pereira Albrecht (Diretora Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-06 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

Acompanha(m): TC-004120/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, julgar, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000189/001/05

**Recorrente(s):** Fundo de Seguridade do Funcionário Municipal de Monte Castelo – José Sadao Koshiyama – Presidente no exercício de 2004.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Sadao Koshiyama (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernanda Stefani Butarelo Toffoli.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na sua integralidade, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG